

12



CMAG  
Registro de Protocolo  
nº 110489/2013

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Gabinete do Corregedor

*Acordo de conciliação  
do Conselho Superior em  
29/08/2013*

PROVIMENTO CGJPE Nº 08 /2013.

**EMENTA:** Estabelece prioridade no processamento e julgamento dos processos atinentes a crimes cometidos em face de crianças e adolescentes e veda a publicação dos nomes das crianças/adolescentes vítimas nas pautas e demais publicações.

O EXMO. SR. CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que a efetivação dos direitos da criança e adolescente é prioridade absoluta, conforme regra expressa no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**Considerando** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 18, estabelece, como dever de todos, velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento vexatório ou constrangedor;

**Considerando** o teor do Ofício nº 076/2013 - CENDHEC, contendo sugestões de medidas a serem adotadas para o aprimoramento da proteção à criança e ao adolescente;

Conselho da Magistratura  
Recebido em 09/08/13 às 13 horas  
Marcia

**SESSÃO DO DIA 29.08.2013**

“DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, APROVAR O PROVIMENTO, ENCAMINHANDO-O À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, PARA SUA PUBLICAÇÃO NO DJE”.

RECIFE, 29 DE AGOSTO DE 2013.

*Maria das Graças de P. Belo*  
**BELA. MARIA DAS GRAÇAS DE P. BELO**  
**SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO DO**  
**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Conselho da Magistratura  
29 de Agosto de 2013



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Gabinete do Corregedor

Considerando que, nos termos do artigo 5º, inciso V, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, figura, entre as atribuições deste órgão, editar provimento para instruir autoridades judiciais e servidores de justiça.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Os processos referentes a delitos praticados contra crianças e adolescentes terão prioridade de processamento e julgamento, a ser observada por todos os juízos criminais do Estado, sendo defeso a publicação dos nomes das crianças/adolescentes vítimas nas pautas e demais publicações oficiais.

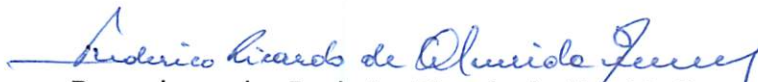
Art. 2º. A qualidade de criança ou adolescente das vítimas dos crimes aos quais se refere o artigo anterior será destacada, na capa dos respectivos autos processuais, através da aposição de etiqueta com os dizeres "PRIORIDADE-CRIANÇA/ADOLESCENTE- SEGREDO DE JUSTIÇA".

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2013.

  
Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves  
Corregedor Geral da Justiça